



REQUERIMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS ANTERIORES GRADUAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE:

Nome completo: _____.
Curso: _____.
Registro acadêmico: _____. Contato: () _____.

Eu, acima identificada(o) como requerente, venho por meio deste solicitar junto à Direção de Ensino deste campus o Aproveitamento de Estudos Anteriores, nos termos do Capítulo VI do Título V da Resolução nº55 de 2011 do Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná.

DISCIPLINA(S) CURSADA(S) ONDE OBTIVE APROVAÇÃO:

1. nome da disciplina cursada conforme consta na Ementa do Curso	carga horária	nota/conceito	frequência
2. nome da disciplina cursada conforme consta na Ementa do Curso	carga horária	nota/conceito	frequência
3. nome da disciplina cursada conforme consta na Ementa do Curso	carga horária	nota/conceito	frequência
4. nome da disciplina cursada conforme consta na Ementa do Curso	carga horária	nota/conceito	frequência

COMPONENTE(S) DO CURSO EM QUE ESTOU MATRICULADA(O) E PARA AS QUAIS SOLICITO O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS ANTERIORES:

1. nome do componente conforme consta na Ementa do Curso _____.
2. nome do componente conforme consta na Ementa do Curso _____.
3. nome do componente conforme consta na Ementa do Curso _____.
4. nome do componente conforme consta na Ementa do Curso _____.

Estou ciente de que, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, [...], é crime previsto no art. 299 da Lei 2.848 de 7 de Dezembro 1940, ficando sujeito o autor à pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Colombo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente.



CAPÍTULO VI DO TÍTULO V DA RESOLUÇÃO Nº55 DE 2011 DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS ANTERIORES

Art. 81 - O aproveitamento de estudos anteriores compreende o processo de aproveitamento de componentes curriculares ou etapas (séries, módulos, blocos) cursadas com êxito em outro curso.

Art. 82 - Nos cursos de Graduação, o aproveitamento de ensino compreende a possibilidade de aproveitamento de disciplinas cursadas em outro curso de ensino superior, quando solicitado pelo aluno.

Art. 83 - O pedido de aproveitamento de estudos deve ser avaliado por Comissão de Análise composta de professores da área de conhecimento, seguindo os seguintes critérios:

- I. correspondência entre a instituição de origem e o IFPR em relação às ementas, ao conteúdo programático e à carga horária cursados. A carga horária cursada não deverá ser inferior a 75% daquela indicada na disciplina do curso do IFPR;
- II. além da correspondência entre as disciplinas, o processo de aproveitamento de estudos poderá envolver avaliação teórica e/ou prática acerca do conhecimento a ser aproveitado.

Art. 84 - O pedido de aproveitamento de estudos deve ser protocolado na Secretaria Acadêmica do Campus, por meio de formulário próprio, acompanhado de histórico escolar completo e atualizado da instituição de origem, da ementa e do programa do componente curricular, autenticados pela Instituição de ensino credenciada pelo MEC.

§ 1º – Os pedidos de aproveitamento de estudos devem ser feitos no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

§ 2º – Os estudantes de cursos na modalidade de educação a distância devem entregar o pedido de aproveitamento de estudos ao tutor do Polo onde se realiza o curso, seguindo os mesmos prazos estabelecidos no parágrafo acima. O tutor deve encaminhar por via postal o pedido para a coordenação do curso correspondente.

§ 3º – A Secretaria Acadêmica do Câmpus deve encaminhar os processos de aproveitamento de estudos à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus em até dois (02) dias úteis a contar da data do protocolo.

§ 4º – O estudante deve estar matriculado no componente curricular para o qual solicita o aproveitamento, ou ainda não tê-lo cursado.

§ 5º – O resultado do pedido de aproveitamento realizado pelo aluno não deve ultrapassar 10 (dez) dias úteis.

Art. 85 – Cabe à Secretaria Acadêmica do Câmpus proceder ao cadastramento do aproveitamento de estudos no sistema de controle acadêmico, através do Documento de Aproveitamento de Estudos enviado pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus devidamente assinado pelos membros da Comissão designada para a análise do pedido.

Parágrafo Único - Os componentes curriculares com aproveitamento de estudos serão cadastrados, pela Secretaria Acadêmica do Câmpus, no sistema de controle acadêmico. Serão indicados a frequência e o desempenho atingidos pelo estudante no componente curricular realizado em outra instituição de ensino e aproveitado para o currículo do curso do IFPR.

Art. 86 – É vedado o aproveitamento de estudos entre níveis de ensino diferentes.